



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 081/2018

Dispõe sobre a comunicação dos atos processuais via WhatsApp, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação das comunicações processuais no âmbito dos procedimentos desenvolvidos pelos membros do Ministério Público, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos materiais e humanos, conferindo prestígio ao postulado da razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência que orientam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o WhatsApp é uma ferramenta eletrônica capaz de efetuar transmissão eletrônica dedados de forma segura, atendendo os requisitos mínimos de autenticidade e de integridade previstos no art. 195 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério Público cearense, a possibilidade de comunicação processual mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Art. 2º O membro do Ministério Público deverá utilizar somente o número funcional fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça para instalação, cadastro e envio de comunicações institucionais pelo aplicativo WhatsApp:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º O servidor do Ministério Público poderá enviar mensagens de comunicações processuais via WhatsApp, desde que devidamente autorizado pelo membro.

§ 2º As mensagens enviadas a título de comunicação processual deverão ser arquivadas no referido aplicativo, para fins de controle da respectiva unidade e segurança do seu emissário.

§ 3º O servidor responsável pelo envio da comunicação processual via WhatsApp deverá certificar nos autos do processo a prática do ato, que poderá ser feita mediante *print* da tela enviada

Art. 3º A comunicação processual via WhatsApp será facultada ao interessado, sendo a sua opção substitutiva das formas tradicionais de comunicação, salvo impossibilidade de sua utilização por problemas técnicos devidamente comprovados ou nas situações em que a lei exija intimação pessoal.

§ 1º O interessado em aderir a essa forma de comunicação processual deverá preencher e assinar o termo de assentimento específico perante o órgão ministerial condutor do respectivo processo administrativo, informando o número de telefone a ser utilizado para esse fim.

§ 2º Se houver alteração do número de telefonia móvel, o interessado deverá comunicar a mudança em até 24 (vinte e quatro) horas, via WhatsApp, à unidade ministerial pertinente e assinar novo termo de assentimento.

§ 3º No termo de assentimento da comunicação processual via WhatsApp, o interessado deverá declarar que:

I – concorda com os termos da notificação por meio do aplicativo WhatsApp;

II – possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e que manterá ativa, na configuração de privacidade do aplicativo, a opção de recibo e confirmação de leitura;

III – foi informado do número do WhatsApp que será utilizado pelo membro do Ministério Público para envio das comunicações processuais;

IV – foi cientificado de que o Ministério Público não solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificações;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação deverão ser tratadas, exclusivamente, com a unidade ministerial que expediu o ato e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deverá dirigir-se à sede do Ministério Público indicada no corpo da comunicação oficial enviada por WhatsApp.

Art. 4º Da comunicação via WhatsApp constará a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial, com a identificação do procedimento administrativo pertinente.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a comunicação no momento em que o ícone do aplicativo WhatsApp representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, devendo ser imediatamente encaminhada resposta à origem com a expressão “acuso recebimento” ou “confirmo o recebimento”.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Se não houver a confirmação do recebimento da mensagem na forma preconizada no *caput*, no prazo de até 3 (três) dias corridos, o órgão ministerial emissor providenciará a comunicação processual pelas demais formas tradicionais previstas em lei.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 3 de setembro de 2018.